LEI Nº 2151, DE 23.12.1993.

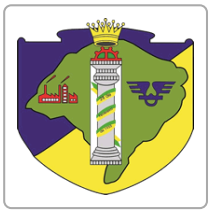

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR UM GAITEIRO DE INVERNADAS ARTÍSTICAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar um acordeonista para tocar as invernadas artísticas das Escolas Municipais.

§ 1º - O acordeonista deverá saber tocar todas as danças tradicionais pesquisadas por J. C. Paixão Cortes e Barbosa Lessa.

§ 2º - O gaiteiro deverá tocar em todos os ensaios e apresentações dos Grupos Folclóricos das Escolas Municipais.

Art. 2º - A carga horária e tempo de ensaio de cada grupo ficara a cargo do Poder Público Municipal não podendo ultrapassar de 2 horas o ensaio.

Art. 3º - A remuneração ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em nível idêntico ao básico do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Os reajustes da remuneração serão nas mesmas datas e nos mesmos índices do funcionalismo público municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal